



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

L       E       I    nº 4.559/2.025

**Data:** 27 de maio de 2025

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.192,00 (Oitenta mil cento e noventa e dois reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L       E       I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 80.192,00** (Oitenta mil cento e noventa e dois reais), para devolução de valores em conta.

**09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**09.001 - Departamento de Programas Sociais**

**08.243.807-6.054 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

0467 0933 11.09.04.05.18.1.661.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 754,50

0467 0933 11.09.04.05.18.2.661.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 26.245,50

0467 0932 11.09.04.05.18.1.661.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 1.674,60

0467 0932 11.09.04.05.18.2.661.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 39.325,40

**08.243.805-6.055 - Conselho Tutelar**

0468 0787 14.11.99.07.21.1.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 396,65

0468 0787 14.11.99.07.21.2.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 11.603,35

**08.244.813-2.058 - Bloco de Proteção Básica**

0469 0772 14.11.99.07.21.1.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 8,80

0469 0772 14.11.99.07.21.2.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 131,20

**08.244.810-2.065 - Benefícios Eventuais**

0469 0773 14.11.99.07.21.1.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 2,10

0469 0773 14.11.99.07.21.2.749.0000 3.3.30.93.00.00 Devolução/Restituição.....R\$ 49,90

**Total.....R\$ 80.192,00**

**Art. 2º.** Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior da FR 933 - R\$ 26.245,50; da FR 932 - R\$ 39.325,40; da FR 787 - R\$ 11.603,35; da FR 772 - R\$ 131,20; da FR 773 - R\$ 49,90 mais o excesso de arrecadação da FR 933 - R\$ 754,50; da FR 932 - R\$ 1.674,60; da FR 787 - R\$ 396,65; da FR 772 - R\$ 8,80; da FR 773 - R\$ 2,10.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal